
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº63/2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 063/2011

Súmula Dispõe sobre a Homologação da reavaliação atuarial realizada em março de 2011, alteração da alíquota patronal devida ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia/MS e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A Alíquota do Custo Normal de Equilíbrio do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de competência da Prefeitura Municipal de Sidrolândia passa a vigorar sobre o percentual de 13,34% (treze vírgula trinta e quatro por cento), conforme apuração definida no cálculo atuarial.

§ 1º. O artigo 17 da Lei Complementar 23/05 alterado pelas Leis Complementares 29/07, 35/07 e 55/10, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 17 A Contribuição do Município de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, é constituída de recursos oriundos do orçamento geral e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores, no percentual de 13,34% (treze vírgula trinta e quatro por cento), conforme apuração definida no cálculo atuarial.

Art. 2 – Para sanar o déficit demonstrado na Avaliação Atuarial de 2011, devem ser observadas as disposições do Artigo 18 e 19 da Portaria 403/2008, do Ministério de Estado da Previdência Social.

Art. 3º A Alíquota de contribuição especial do Município, suas autarquias e fundações serão pagas em 35 anos da seguinte forma:

Ano	Custo em % sobre a totalidade da remuneração de contribuição
2011	1,56%
2012	3,00%
2013	6,00%
2014	9,00%
2015/2045	10,00%

Art. 4º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em março/2011, podendo ser alterada em conformidade com as necessidades das avaliações atuariais posteriores.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2011.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:824A78A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/06/2011. Edição 0367
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>